CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 194/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço que não aceitarem cheques ou cartões como forma de pagamento a fixarem, em local visível e preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa informativa a respeito.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Busca o autor, através do Projeto de Lei em análise, obrigar os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço, a fixarem, em local visível, uma placa informativa quando estes não aceitarem cheques ou cartões como forma de pagamento.

Em justificativa, o vereador argumenta que o presente Projeto de Lei visa proteger os consumidores de possíveis constrangimentos no momento de efetuarem o pagamento.

Atualmente, existem diversas legislações de proteção ao consumidor, sendo as principais o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto n.º 5.903/2006. Ainda, o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor relata que o cliente não pode passar por constrangimento.

Além disso, há inúmeras leis em diversos outros municípios que obrigam os estabelecimentos comerciais a afixar placas informativas em seu ambiente interno com o objetivo de esclarecer os consumidores a respeito de alguma regra.

Nesse sentido, após análise deste relator e, considerando a legalidade do incluso projeto, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente